



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I FINS

Artigo 1º (Fins)

Nos termos dos Estatutos da Federação Portuguesa de Orientação, adiante designada por FPO, é elaborado o presente Regulamento Geral que se rege pelas cláusulas seguintes e tem por finalidade complementar as normas estatutárias para o bom funcionamento da FPO, dos seus órgãos e do processo eleitoral.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º (Publicidade das decisões)

A FPO publicita através da sua página da Internet as suas decisões e todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:

1. Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovam as diferentes redacções das normas neles contidas;
2. As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação, salvaguardando a protecção de dados pessoais;
3. Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
4. Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
5. A composição dos corpos gerentes;
6. Os Protocolos estabelecidos com entidades externas;
7. Os contactos da federação e dos respectivos órgãos sociais.

Artigo 3º (Bandeira, emblema e insígnias)

1. A FPO usará Bandeira e Símbolo aprovado em Assembleia Geral.
2. A FPO atribuirá insígnias de lapela a todos os seus filiados, pessoas singulares ou colectivas, do grau e nas condições a definir em regulamento próprio.

Artigo 4º (Incompatibilidades)

As incompatibilidades com a função de titular de órgão federativo são as definidas na lei, nomeadamente:

- a) O exercício de outro cargo na FPO;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPO;
- c) Relativamente aos órgãos da federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, Supervisor (árbitro) ou treinador no activo.

Artigo 5º (Renúncia)

No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos federativos que renunciaram, não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente.

CAPÍTULO III REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 6º (Dos Delegados)

1. Os Delegados são eleitos ou designados nos termos seguintes.
2. Os 68 Delegados representantes dos clubes são:
 - a) Os 3 membros da Mesa da Assembleia Geral, em exercício.
 - b) O Presidente da Federação, em exercício.
 - c) Os 6 membros da Direcção da Federação, em exercício.

- d) As 7 Associações Regionais (Açores, Madeira, Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve) quando constituídas que designam 1 Delegado cada. Quando não existam as Associações Regionais os lugares dos respectivos delegados transitam para o quantitativo da alínea seguinte.
- e) Os 51 clubes com maior número de agentes desportivos filiados a 31 de Dezembro do ano anterior à realização da Assembleia Geral que designam 1 delegado cada;
3. A duração dos mandatos dos Delegados eleitos nos termos das alíneas a) a c) do nº2 é a determinada pelo respectivo mandato;
4. A duração dos mandatos dos Delegados eleitos nos termos das alíneas d) e e) é correspondente a uma época desportiva, podendo ser substituídos.
5. Os representantes dos agentes desportivos são designados pelas respectivas associações de classe.
6. No início de cada época desportiva, nos primeiros 7 dias, a FPO divulgará a relação dos clubes por número de agentes desportivos filiados tendo por base os dados da época desportiva anterior. Os clubes com direito a indicar Delegados devem fazê-lo até ao 15º dia.
7. As Substituições a que alude o nº 4, devem ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à hora de início programado da Assembleia e comprovadas por credencial emitida pelo Clube ou pela Associação representados.

Artigo 7º (Inexistência de associação de classe)

1. Inexistindo associação de classe, a representação dos agentes desportivos far-se-á por nomeação de acordo com as alíneas seguintes.
2. Os 15 Delegados representantes dos Praticantes são nomeados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Os vencedores da Taça de Portugal nos escalões de Damas 35 e Homens 35, na disciplina de O-BTT;
 - b) Os Vencedores da Taça de Portugal nos escalões de Damas 35 e Homens 35, na disciplina Pedestre;
 - c) Os vencedores da Taça de Portugal nos escalões de Damas 20 e Homens 20, na disciplina de O-BTT;
 - d) Os Vencedores da Taça de Portugal nos escalões de Damas 20 e Homens 20, na disciplina Pedestre;
 - e) Os vencedores da Taça de Portugal nos escalões de Damas Elite e Homens Elite, na disciplina de O-BTT;
 - f) Os Vencedores da Taça de Portugal nos escalões de Damas Elite e Homens Elite, na disciplina Pedestre;
 - g) Um representante dos vencedores da Taça de Portugal de Corridas de Aventura nos escalões de Elite Masculina, Elite Mista, e Aventura que terá de ser federado.
3. Os 7 Delegados representantes dos Treinadores são designados pela Direcção Técnica Nacional.
4. Os 7 Delegados representantes dos Supervisores são designados pelo Conselho de Arbitragem.
5. Os 2 Delegados representantes dos Cartógrafos são designados pelo Departamento de Cartografia.
6. O Delegado dos Traçadores de Percursos é designado pelo Departamento de Formação.
7. Em caso de vacatura ou impedimento, a substituição dos Delegados referidos na alínea a) a f) será feita pelo elemento seguinte na classificação, respeitando a ordem de precedência indicada.

CAPÍTULO IV DIRECÇÃO DA FPO

Artigo 8º (Competência)

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da FPO, com ressalva da competência dos outros órgãos em conformidade com a lei, o presente Estatuto e o Regulamento Geral da FPO, nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento do Estatuto, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da FPO;
- b) Administrar os negócios da FPO em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- c) Aprovar a admissão de sócios ordinários;
- d) Propor à Assembleia Geral o reconhecimento da qualidade de sócios de mérito e honorários;
- e) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- f) Decidir sobre a perda da qualidade de sócio ordinário, nos termos do n.º 1 do art.º 14.º do presente Estatuto;
- g) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal o plano de actividades, orçamento, relatório de actividades e contas;
- h) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos documentos referidos na alínea anterior;
- i) Propor à Assembleia Geral o valor das quotizações anuais;
- j) Contratar empréstimos cujo prazo não exceda o do respectivo mandato;
- k) Elaborar propostas de alteração do Estatuto e do regulamento geral;
- l) Aprovar os regulamentos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- m) Decidir provisoriamente e propor à Assembleia Geral a ratificação de filiação da FPO em organismos internacionais;
- n) Organizar as competições desportivas nacionais e aprovar o respectivo calendário de harmonia com o calendário das demais competições;
- o) Organizar as selecções nacionais;
- p) Nomear a Direcção Técnica da FPO, o Departamento de Cartografia, o Departamento de Formação e os grupos de trabalho e os técnicos que repute necessários ao bom desempenho das suas funções, definindo as respectivas regras de funcionamento;
- q) Conceder louvores.

Artigo 9º (Director Executivo)

Ao Director Executivo compete dirigir toda a actividade administrativa da Direcção, cabendo-lhe designadamente:

- a) Substituir o Presidente da FPO nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Coordenar as reuniões da Direcção.

Artigo 10º (Director Financeiro)

Ao Director Financeiro compete dirigir toda actividade financeira da Direcção e nomeadamente:

- a) Proceder ao registo de entrada e saída de fundos;
- b) Promover a cobrança de quotas e outras receitas;
- c) Efectuar os pagamentos devidamente autorizados;
- d) Elaborar um balancete mensal a apresentar à Direcção na primeira reunião de cada mês;
- e) Elaborar um balancete em 31 de Dezembro a apresentar à Direcção na primeira reunião de cada ano;
- f) Participar nas reuniões da Direcção.

Artigo 11º (Secretário)

Ao Secretário da Direcção compete nomeadamente:

- a) Organizar e actualizar os processos de cadastro dos sócios;
- b) Promover todo o expediente do Presidente e da Direcção;
- c) Manter actualizado o arquivo da FPO;
- d) Participar nas reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas.

Artigo 12º (Vogais)

Aos Vogais da Direcção compete:

- a) Tomar parte nas reuniões da Direcção;
- b) Integrar, quando for caso disso, os Departamentos Técnicos que venham a ser constituídos;
- c) Coadjuvar os restantes membros da Direcção nas tarefas que a estes estão especialmente cometidas.

CAPÍTULO V DIRECÇÃO TÉCNICA NACIONAL

Artigo 13º (Competência)

Compete à Direcção Técnica da FPO, dar pareceres sobre as seguintes matérias:

- a) Cursos e acções de formação aos praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
- b) Medidas e acções para detecção de talentos;
- c) Regime de alta competição;
- d) Constituição das selecções nacionais;
- e) Articulação das diferentes disciplinas e vectores competitivos da Orientação.

Artigo 14.º (Composição e funcionamento)

1. São membros da Direcção Técnica, a nomear pela Direcção:
 - a) Director Técnico Nacional;
 - b) Adjunto do Director Técnico Nacional;
 - c) Coordenador das selecções nacionais;
 - d) Vogal;
 - e) Vogal.
2. A Direcção Técnica da FPO poderá ter o apoio de delegados e coordenadores regionais, a nomear de acordo com a estrutura territorial adoptada.
3. A Direcção Técnica da FPO reunirá por iniciativa da Direcção da FPO ou do Director Técnico Nacional.

CAPÍTULO VI DEPARTAMENTO DE CARTOGRAFIA

Artigo 15º (Competência)

1. O Departamento de Cartografia é um órgão consultivo da Direcção, no domínio do desenvolvimento e progresso técnico da Cartografia da Orientação.
2. Compete ao Departamento de Cartografia dar pareceres sobre as seguintes matérias:
 - a) Cursos e acções de formação aos praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
 - b) Regulamentação da Cartografia;
 - c) Certificação das entidades aptas a imprimir mapas de Orientação;

Artigo 16.º (Composição e funcionamento)

1. São membros do Departamento de Cartografia, a nomear pela Direcção:
 - a) Director do Departamento de Cartografia;
 - b) 2 Adjuntos do Director do Departamento de Cartografia;
2. O Departamento de Cartografia reunirá por iniciativa da Direcção da FPO ou do seu Director.

CAPÍTULO VII DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO

Artigo 17º (Competência)

1. O Departamento de Formação é um órgão consultivo da Direcção, no domínio da formação e do desenvolvimento e progresso técnico da Orientação.
2. Compete ao Departamento de Formação dar pareceres sobre as seguintes matérias:
 - a) Cursos e acções de formação aos praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
 - b) Certificação das acções de formação ministradas;
 - c) Propor a documentação necessária à divulgação da Orientação;

Artigo 18.º (Composição e funcionamento)

1. São membros do Departamento de Formação, a nomear pela Direcção:
 - a) Director do Departamento de Formação;
 - b) 2 Adjuntos do Director do Departamento de Formação.
2. O Departamento de Formação reunirá por iniciativa do seu Director ou da Direcção da FPO.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º (Requisitos das deliberações dos órgãos)

Excepto a Assembleia Geral, as deliberações dos restantes órgãos colegiais são tomadas à pluralidade de votos estando presente a maioria do número legal dos membros do órgão e tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 20º (Cooperação entre órgãos)

Os órgãos estatutários cooperam entre si para a prossecução dos objectivos nacionais da FPO.

Artigo 21º (Omissões)

Os casos omissos no presente Regulamento Geral serão resolvidos pelo Presidente e Direcção, de acordo com a legislação em vigor e com os princípios estatutários da FPO.

O presente REGULAMENTO GERAL foi aprovado, por unanimidade, na sessão extraordinária da Assembleia Geral da FPO, realizada em Vieira de Leiria, no dia **vinte e sete de Junho de dois mil e nove**.